**ACÓRDÃO CPGE Nº 011/2020**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. LICENÇA ESPECIAL PREVISTA NA LEI Nº 3.196/1978. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO. DIREITO A INDENIZAÇÃO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE NÃO MAIS FOR POSSÍVEL A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO CPGE Nº 011/2019.**

1. No caso de não fruição do afastamento referente à licença especial (artigo 65 da Lei nº 3.196/1978), terá o policial militar direito a ver-se indenizado pelo valor correspondente ao período não gozado quando do respectivo ingresso em situação de inatividade, desde que observados os pressupostos legais para aquisição do benefício.

2. Não se configurará o direito à indenização quando o benefício houver sido usufruído de outra maneira, tal como a opção pelo recebimento de gratificação de assiduidade ou a contagem em dobro do tempo da licença para fins de aposentadoria.

3. Considerando a similitude da conformação dos benefícios e dos respectivos requisitos, o que é reforçado por expressa disposição legislativa (artigo 4º da LC nº 80/1996), são aplicáveis à licença especial as conclusões contidas no Acórdão CPGE nº 011/2019, referente às férias-prêmio dos servidores civis estaduais.

4. Conforme jurisprudência dominante, para o reconhecimento do direito à conversão da licença especial em indenização, “*é irrelevante inexistir informação de que a licença-prêmio não teria sido gozada por imposição da administração pública, tampouco haver no registro funcional do servidor qualquer indeferimento de seu exercício*” (TJES, Apelação Cível 024170341069, Relator: Des. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/03/2020, Data da Publicação: 26/08/2020).

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2020, deliberou, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, Dr. Lívio Oliveira Ramalho, em atenção aos autos dos Processo Administrativo no 2020-6856J (E-Docs), em que se discutia a existência, quando do ingresso em situação de inatividade, de direito à indenização ao policial militar diante da impossibilidade de gozo de licença especial, questionando-se acerca da extensão ao caso do entendimento contido no Acórdão CPGE nº 011/2019.

Vitória (ES), 08 de dezembro de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Presidente do Conselho da PGE